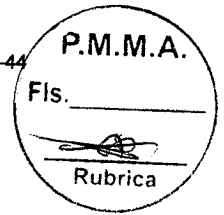


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação de *Show Artístico em evento de abertura do "Monte Alegre Vila São João" que será realizado no dia 17 de junho de 2022 no município de Monte Alegre/RN. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II COMBINADO COM ART. 13, INCISO VI DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta da empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ n.º 43.366.114/0001-62, artista "MARA PAVANELLY", para apresentação de **Show Artístico em evento de abertura do "Monte Alegre Vila São João" que será realizado no dia 17 de junho de 2022 no município de Monte Alegre/RN**, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da a execução do objeto solicitado, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI.

'Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)

Inciso II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)"

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'G', located at the bottom right of the page.

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade de contratação dos serviços ora solicitado, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a consequente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, Inciso II combinado com Art. 13, Inciso VI. da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa MARA PAVANELLY PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, para apresentação de **Show Artístico em evento de abertura de São João do "Monte Alegre Vila São João"**, em data já referida acima.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 09 de maio de 2022.


ANDREA FURINI P. DA CÂMARA - OAB/RN 3673

ASSESSORA JURÍDICA